LIDO EM SESSÃO
EM 15/12/22
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

# INDICAÇÃO Nº 087/2022.

**INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA COM O FIM DE PREVENIR E RECUPERAR A SAÚDE OCULAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas,

**CONSIDERANDO** que, globalmente, mais de 2,2 bilhões de pessoas são deficientes visuais e mais de 1 bilhão vivem com condições que podem ser evitadas ou tratadas, porque não têm acesso aos cuidados médicos que precisam, de acordo com o Relatório Mundial Sobre a Visão, desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde;
(Disponível em: https://medium.com/who/over-2-2-billion-people-are-blind-or-visually-impaired-and-the-numbers-are-rising-heres-why-f0da6df0a191. Acesso em 15 de dezembro de 2022)

**CONSIDERANDO** que, consoante o mencionado relatório, as pessoas mais afetadas com problemas de visão são de baixa e média renda, tendo em vista que estas têm mais dificuldade no acesso aos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que, crianças e adolescentes em idade escolar precisam de uma maior atenção, uma vez que para o sucesso do desenvolvimento escolar é imprescindível que enxerguem bem, assim, o processo de alfabetização e aprendizado de um modo geral será melhor, além de aprimorar a qualidade de vida e o convívio social destes;

**CONSIDERANDO** ainda que conforme o art. 176 da Lei Orgânica de Alagoinhas, é dever do Poder Público Municipal promover ações para garantir o direito à saúde, com prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que viabilize a criação de um programa com ações de prevenção e recuperação da saúde ocular dos estudantes da rede pública municipal, tais como: consultas oftalmológicas, exames e entregas de óculos de grau àqueles que não possuem recursos financeiros para a sua aquisição.

Câmara Municipal de Alagoinhas, 15 de dezembro de 2022.

**LUMA MENEZES**
**VEREADORA AUTORA**

**LEI N° 1.212 DE 26 MAIO DE 2022.**

Cria o programa visão do Futuro, que consiste na ação da Secretaria Municipal de Educação de Teotônio Vilela em providenciar a realização de consultas e exames Oftalmológicos para adquirir e doar óculos de grau aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS**, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Visão do Futuro, que consiste na ação da Secretaria Municipal de Educação de Teotônio Vilela em providenciar a realização de consultas e exames oftalmológicos para adquirir e doar óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino, devidamente matriculados e com frequência escolar satisfatória, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação deve priorizar médico credenciado junto ao Sistema Único de Saúde - SUS/Programa Saúde da Família para a realização de consultas e exames oftalmológicos aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º A realização das consultas e exames oftalmológicos podem ser feitos de maneira individual ou coletiva.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá requerer auxílio das demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal da Saúde para a execução do disposto neste artigo.

**Art. 3º** - A aquisição e doação de óculos de grau pela Secretaria Municipal de Educação será individualizada, mediante apresentação de laudo oftalmológico indicando a necessidade do uso e a especificidade do grau, elaborado por profissional capacitado e legalmente inscrito no conselho profissional.

Parágrafo Único - A entrega dos óculos de grau fica condicionada a assinatura do comprovante de recebimento do bem pelo responsável legal do beneficiário.

**Art. 4º** - Fica autorizado o custeio do Programa Visão do Futuro através dos recursos financeiros provenientes do Salário-Educação, disposto no § 5º do art. 212 da

Constituição Federal de 1988, sendo vedado o cômputo para fins de atingimento dos percentuais constitucionais mínimos de investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - AL, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 26 de maio de 2022.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.**